



**Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais
Local**



Bradesco BBI

CONFIDENCIAL

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

À

Dimed S.A Distribuidora de Medicamentos

A/C: **Antonio Napp**Ref.: **Proposta para captação de recursos no mercado de capitais local**

Prezado Senhor(a),

O **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”) apresenta os termos e condições para coordenar, estruturar e distribuir publicamente, com esforços restritos de colocação, debêntures simples, não conversíveis em ações (“Debêntures”) de emissão da Dimed S.A Distribuidora de Medicamentos (“Dimed”, “Emissora” ou “Companhia”), no montante de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), em regime de garantia firme de subscrição, conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “CVM”, respectivamente) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta Pública Restrita” e “Proposta”, respectivamente).

A Companhia e o Bradesco BBI, quando referidos em conjunto, serão simplesmente referidos nesta Proposta como “Partes”.

I. ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. Estruturação da Oferta Pública Restrita

O Coordenador Líder pretende estruturar a Oferta Pública Restrita, cujas principais características encontram-se elencadas no anexo I (“Anexo I”) desta Proposta, observadas as demais condições abaixo mencionadas. Na condição de Coordenador Líder e, sem prejuízo das obrigações que lhe são impostas pela Instrução CVM 476, o Bradesco BBI prestará os seguintes serviços no âmbito da Oferta Pública Restrita:

- I. Análise de toda a documentação necessária à realização da Oferta Pública Restrita, a ser elaborada por escritório de advocacia com comprovada experiência em operações de mercado de capitais, a ser contratado diretamente e às expensas exclusivas da Emissora;
- II. Participação em reuniões presenciais e por meio de conferências telefônicas, a fim de definir, em conjunto com a Companhia, a melhor estratégia para distribuição das Debêntures;
- III. Encaminhamento do comunicado de início de Oferta Pública Restrita à CVM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores; e
- IV. Encaminhamento do comunicado de encerramento da Oferta Pública Restrita à CVM, em até 05 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Pública Restrita.

A Oferta Pública Restrita será estruturada e distribuída em conformidade com os critérios estabelecidos pela CVM, por meio da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Dessa forma, a Oferta Pública Restrita está automaticamente dispensada do registro na CVM, tendo em vista que a colocação das Debêntures junto aos investidores será feita por meio de esforços restritos, nos termos do Art. 6º da Instrução CVM 476, devendo apenas ser registrada perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Adicionalmente, a Oferta Pública Restrita poderá, condicionado à expedição de diretrizes específicas neste sentido, vir a ser objeto de registro perante à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, nos termos do art. 1, §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”).

Cabe ressaltar que, ao realizar a Oferta Pública Restrita por meio da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Pública Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

2. Coordenação da Assessoria Jurídica

A Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, deverá contratar um escritório de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em oferta pública de valores mobiliários no mercado nacional para assessorar a Emissora e o Coordenador Líder em todas as etapas necessárias para a realização da Oferta Pública Restrita (“Assessor Legal”). A contratação do Assessor Legal será feita às expensas exclusivas da Emissora.

3. Contratação de Outros Profissionais

O Coordenador Líder atuará durante e coordenará todo o processo referente à Oferta Pública Restrita, desde a avaliação inicial do negócio até sua conclusão, incluindo a participação de outros consultores que já estejam e/ou que venham a ser envolvidos. Não obstante, o Coordenador Líder não será, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e resultado do trabalho de qualquer desses consultores, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados diretamente pela Companhia. Nesta coordenação dos trabalhos, o Coordenador Líder não terá qualquer responsabilidade sobre a contratação destes consultores bem como sobre os custos decorrentes destas contratações, que não estão incluídos na remuneração descrita abaixo.

4. Mercado Alvo

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”).

No âmbito da Oferta Pública Restrita ora proposta, o Coordenador Líder poderá abordar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, ficando entendido, desde já, que de acordo com as disposições da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5. Sindicalização

A Oferta Pública Restrita poderá contar com a participação de outras instituições financeiras de renome e reconhecida capacidade de colocação em operação similar, sendo que tal(is) instituição(ões) será(ão) determinada(s) exclusivamente pelo Bradesco BBI, cabendo ao Bradesco BBI a função de Coordenador Líder da Oferta Pública Restrita.

6. Regime de Colocação

A distribuição pública da Oferta Pública Restrita ocorrerá em regime de garantia firme de subscrição para o volume de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na data de emissão, pelo Bradesco BBI, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Proposta (“Garantia Firme”).

A Garantia Firme da Oferta Pública Restrita terá validade até de 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério do Coordenador Líder. O montante da Oferta Pública Restrita não poderá ser aumentado sem anuência do Coordenador Líder.

As condições para a prestação da Garantia Firme poderão ser revistas, nos termos das condições da cláusula de *Market Flex*, abaixo.

7. Market Flex

O Coordenador Líder reserva-se no direito de, a qualquer momento até a data de liquidação, requerer, a seu exclusivo critério, à Emissora, modificações de quaisquer dos termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Oferta Pública Restrita, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado no momento e para a conclusão satisfatória da Oferta Pública Restrita (“Market Flex”).

O direito do Coordenador Líder ao *Market Flex* será exercível nas situações que incluem, mas não se limitam a: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina as ofertas públicas restritas; (ii) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas Debêntures; (iii) quaisquer eventos de mercado que impactem a Oferta Pública Restrita gerando aumento dos custos ou que prejudiquem a sua razoabilidade econômica; (iv) um evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que acarrete o aumento de custo e/ou taxas de captações das instituições financeiras; (v) quaisquer alterações na política econômica vigente e/ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros, que possam prejudicar a distribuição da Oferta Pública Restrita; e (vi) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou internacional, tanto sobre Emissora quanto sobre empresas ligadas direta ou indiretamente à Emissora que, na análise exclusiva do Coordenador Líder, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores, resultando em risco de não colocação dos títulos objeto da Oferta Pública Restrita.

A Emissora reconhece que os documentos e contratos que formalizarão a Oferta Pública Restrita deverão conter os direitos ao exercício da condição de *Market Flex* conforme ora previsto e, caso estes venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelo Coordenador Líder.

Caso a Emissora não aceite as alterações propostas na hipótese de exercício da condição de *Market Flex* pelo Coordenador Líder, as Partes poderão resilir esta Proposta, conforme previsto na cláusula de Resilição Voluntária, abaixo.

II. COMISSIONAMENTO GERAL DA OFERTA

8. Comissionamento

Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta Pública Restrita, bem como pela prestação da Garantia Firme, a Companhia deverá pagar ao Coordenador Líder comissões e prêmios, conforme definidos e distribuídos na tabela abaixo (“Comissionamento da Oferta”).

Comissão de Estruturação e Coordenação	Comissão de Colocação	Prêmio por Prestação de Garantia Firme	Total
0,15% (quinze centésimos por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas, com base no preço de subscrição atualizado	0,15% (quinze centésimos por cento), calculada sobre o valor total das Debêntures emitidas, com base no preço de subscrição atualizado	0,15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total das Debêntures objeto de Garantia Firme independentemente de seu exercício, com base no preço de subscrição atualizado	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)

Adicionalmente, caso (a) a Companhia não realize a emissão das Debêntures, conforme e na forma prevista nesta Proposta; (b) quaisquer das condições precedentes descritas nesta Proposta não sejam cumpridas ou (c) ocorra a resilição voluntária da presente proposta nos termos dessa Proposta, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão *flat*, incidente sobre o valor total das Debêntures objeto de Garantia Firme e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos definidos abaixo, a ser paga pela Companhia em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação pelo Coordenador Líder (“Comissão de Descontinuidade”). O valor da Comissão de Descontinuidade será de 0,45% (quarenta e cinco por cento) do valor da Emissão.

Todos os pagamentos deverão ser feitos ao Coordenador Líder à vista, em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos, definidos abaixo, na data de liquidação das Debêntures (“Data de Liquidação”), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento da Oferta como se tais tributos não fossem incidentes.

Do montante total da Oferta Pública Restrita poderá ser descontado o valor referente ao Comissionamento da Oferta, no momento da liquidação.

Tributos: Impostos e tributos incidentes sobre o faturamento sendo: i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; ii) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

III. ESTIMATIVAS

9. Despesas

Além do Comissionamento Geral da Oferta devido ao Coordenador Líder em contraprestação aos seus serviços, a Emissora deverá arcar diretamente com todas as despesas relacionadas à Oferta Pública Restrita, incluindo, mas não se limitando a: (i) registro dos atos societários e da escritura de emissão na Junta Comercial; (ii) registros nos cartórios competentes; (iii) registro na B3; (iv) banco liquidante; (v) escriturador mandatário; (vi) agente fiduciário; e (vii) Assessor Legal.

Todas as despesas “*out of pocket*” e quaisquer outras despesas incorridas pelo Coordenador Líder relacionadas à Oferta Pública Restrita e/ou associadas à execução dos serviços objeto desta Proposta, tais como viagens, estadas, gastos com comunicação de longa distância etc., assim como as despesas de registros, correrão por conta exclusiva da Emissora, devendo ser reembolsadas pela Emissora.

Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas ao Coordenador Líder deverão ser feitos em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios (“Reembolso das Despesas”).

As disposições contidas nesta cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término da presente Proposta.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

10. Condições Precedentes

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos na presente Proposta relacionados à Oferta Pública Restrita, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta Pública Restrita, sem os quais a presente Proposta não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir (“Condições Precedentes”):

- I. Fornecimento em tempo hábil, pela Emissora ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Oferta Pública Restrita. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta Pública



Restrita. A Emissora é responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas;

- II. Registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3 devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- III. Realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e do Assessor Legal, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e o Assessor Legal, observadas as disposições da Instrução CVM 476, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas com esforços restritos;
- IV. Obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta Pública Restrita;
- V. Prévia publicação dos atos societários registrados na junta comercial que deliberam a emissão das Debêntures nos termos da Lei;
- VI. Formalização e registro nos órgãos competentes, da escritura de emissão de Debêntures (“Escritura de Emissão”), bem como dos demais Documentos da Oferta Pública Restrita, em termos aceitáveis pelo Coordenador Líder;
- VII. Entrega, ao Coordenador Líder, de opinião legal firmada pelo Assessor Legal, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- VIII. Obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública Restrita, nos termos do Art. 10 da Instrução CVM 476;
- IX. Que os documentos apresentados pela Emissora ou suas Afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta Pública Restrita e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta Pública Restrita;
- X. Inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras da Companhia, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica e financeira;
- XI. Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;
- XII. Manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
- XIII. Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, exceto se justificado pela Emissora e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;

- XIV. Não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia e/ou de qualquer das Controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente aprovada pelo Coordenador Líder; ou (b) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- XV. Recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre o registro da Oferta Pública Restrita;
- XVI. Cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Emissora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas respectivas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto na cláusula de Indenização da presente Proposta;
- XVII. Aprovação da Oferta Pública Restrita e do atendimento das condições precedentes acima pelos comitês internos do Coordenador Líder.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta Pública Restrita não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas, conforme previsto na cláusula de Despesas, acima, bem como pelo pagamento da Comissão de Descontinuidade, conforme aplicável.

11. Obrigações da Emissora

Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no artigo 17 da ICVM 476, as quais incluem, mas não se limitam a: (a) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM; (b) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social; (c) manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 03 (três) anos; e (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), comunicando imediatamente ao Coordenador Líder, a Emissora compromete-se, ainda, a:

- I. Preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e do Assessor Legal contratado, os documentos necessários para a realização da Oferta Pública Restrita e ao registro e liquidação das Debêntures;
- II. Manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o banco liquidante e o escriturador mandatário, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

- III. Apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- IV. Comunicar aos titulares de Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- V. Comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;
- VI. Não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Pública Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- VII. Abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do comunicado de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- VIII. Abster-se, até o envio do comunicado de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Pública Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Pública Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação desta; e
- IX. Manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.

12. Direito de Preferência e Direito de *Matching*

A Emissora (“Outorgante”), neste ato outorga ao Bradesco BBI, bem como a quaisquer de seus sucessores, o Direito de Preferência e o Direito de *Matching* para coordenar, estruturar, distribuir ou assessorar a Outorgante, ou qualquer sociedade sobre controle comum ou controlada direta ou indiretamente pela Outorgante, no Brasil ou no exterior, em operação(ões) de renda fixa e/ou de renda variável e/ou de financiamento de projetos e/ou de assessoria em fusões e aquisições / venda de ativos relevantes e/ou de contratação de operações de *hedge*, a ser(em) realizada(s) no Brasil ou no exterior.

Na hipótese de a Outorgante consultar outras instituições financeiras de primeira linha para realizar as Operações, as Outorgantes comprometem-se a encaminhar, enquanto vigorarem os direitos previstos nesta cláusula, por carta registrada ou por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, os principais termos contidos em tal proposta ao Coordenador Líder, como (i) prazo da operação, (ii) condições da amortização, (iii) garantias, (iv) comissão de estruturação/coordenação, (v) prêmio de garantia firme, dentre outros relevantes para a operação (“Principais Termos”).

Caso as condições das Operações oferecidas pelo Bradesco BBI sejam iguais ou melhores que as oferecidas por outras instituições financeiras de primeira linha consultadas pela Outorgante, esta deverá contratar o Bradesco BBI para prestar quaisquer dos serviços acima relativos às Operações, sendo, de toda forma facultado ao Bradesco BBI declinar de tal

contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade, desde que manifeste seu não interesse em participar em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento de notificação da Outorgante relativamente à apresentação de proposta para as Operações (“Direito de Preferência”).

Caso, por outro lado, as condições da proposta do Bradesco BBI para as Operações não sejam iguais ou melhores que a da melhor proposta recebida pela Outorgante, estas deverão assegurar ao Bradesco BBI, a prerrogativa de, em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento dos Principais Termos, igualar as condições de sua proposta às condições da melhor proposta recebida pela Outorgante, e, em assim fazendo, a Outorgante deverá contratar o Bradesco BBI, sendo também nesta hipótese facultado ao Bradesco BBI declinar de tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade (“Direito de *Matching*”).

Para fins desta cláusula, o termo “Operações” é definido como sendo toda e qualquer oferta, com esforços restritos ou não, de debêntures, notas promissórias, *bonds*, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDC, certificados de recebíveis imobiliários - CRI, ações (com ou sem registro de oferta pública) e/ou de qualquer valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, bem como qualquer operação relacionada à financiamentos de projetos e/ou assessoria em fusões, aquisições ou venda de ativos relevantes ou ainda, qualquer contratação de operação de *hedge* (swap, NDF, entre outros) das Outorgantes.

Em havendo outra instituição que venha integrar o consórcio das Operações, fica assegurado ao Bradesco BBI que suas condições de *economics*, participação no resultado de serviços de estabilização e espaços de marketing de reuniões com investidores na oferta (slots) não serão inferiores à qualquer outra instituição integrante do consórcio das Operações. Ao Bradesco BBI fica assegurado, pela Outorgante, a designação de *Joint Bookrunner* das Operações, bem como a atuação como coordenador líder perante a CVM.

O Direito de Preferência e o Direito de *Matching* aqui previstos permanecerão em pleno vigor, sendo existentes, válidos e eficazes pelo Prazo Total das Debêntures, a contar da Data de Aceitação da presente Proposta.

Sem prejuízo das demais disposições de indenização previstas nesta Proposta, a Outorgante neste ato reconhece que o descumprimento de qualquer de suas obrigações descritas nesta cláusula criará a obrigação de pagamento imediato de multa compensatória ao Coordenador Líder equivalente ao montante que deveria ter sido recebido pelo Coordenador Líder caso tivesse sido contratado nos termos da presente cláusula. A Outorgante obriga-se a fornecer todas as informações solicitadas pelo Coordenador Líder para a determinação dos valores eventualmente devidos nos termos deste parágrafo.

13. Exclusividade

Se em até 4 (quatro) meses após o término, antecipado ou não, desta Proposta, por decurso de seu prazo, por decisão unilateral da Emissora ou por qualquer outra razão, a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, executar qualquer operação no mercado brasileiro e/ou internacional de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, a Emissora pagará ao Coordenador Líder todas as comissões e prêmio de garantia firme acima descritos ou a mesma remuneração devida

para a instituição financeira contratada em descumprimento desta cláusula, o que for maior, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Coordenador Líder neste sentido. O Coordenador Líder poderá utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins do presente parágrafo.

Caso a Emissora venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas à Oferta Pública Restrita, a Emissora, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.

14. Declaração da Companhia | Anti Corrupção

A Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária.

15. Indenização

Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados.

A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (“Partes Indenizáveis”), por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente e/ou relacionada com esta Proposta e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais do Coordenador Líder conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado e tal indenização é limitada ao valor do Comissionamento recebido pelo Coordenador Líder até o momento da indenização.

Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação,

dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e indenizar integralmente o Coordenador Líder e as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora ao Coordenador Líder, ou das informações prestadas ao Coordenador Líder, nos termos desta Proposta.

A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta cláusula dentro de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.

As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste instrumento.

16. Confidencialidade

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM 358 e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações desta Proposta são estritamente confidenciais até a sua regular publicação no âmbito da Oferta Pública Restrita, ou pelo prazo de 01 (um) ano contado da data de aceitação desta Proposta, o que ocorrer primeiro.

Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou regulatória ou judicial aplicável ou se torne pública no âmbito da Oferta Pública Restrita; (b) sejam fornecidas aos seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto da presente Proposta, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (c) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (d) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros; ou (e) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título.

17. Período de Silêncio

A partir da assinatura desta Proposta por V.Sas. e até o protocolo do comunicado de encerramento da Oferta Pública Restrita junto à CVM, a Emissora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a divulgar na mídia, a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta Pública Restrita sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e, quando e se aplicável, da CVM (“Período de Silêncio”). O Coordenador Líder solicita especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

Sem prejuízo do acima exposto, a Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476, deverá observar as demais normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção daquela prevista em seu inciso III.

18. Interpretação de Termos

As palavras e os termos constantes desta Proposta, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, ou não, que, eventualmente, durante a vigência da presente Proposta, quando do cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados segundo a legislação brasileira e de acordo com os usos e costumes do mercado de capitais local.

19. Resilição Involuntária

A presente Proposta poderá ser resilida involuntariamente por qualquer uma das Partes nas hipóteses abaixo, sem qualquer ônus, exceto com relação às obrigações previstas nas cláusulas de Indenização, Exclusividade, Direito de Preferência e Direito de *Matching*, Confidencialidade e Despesas:

- I. Modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham de qualquer forma alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta Pública Restrita, tornando desaconselhável, inviável ou onerosa a realização desta para qualquer uma das Partes;
- II. Incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações das espécies tratadas nesta Proposta, e/ou aumento significativo das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data desta Proposta, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;
- III. Ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa no mercado de capitais brasileiro, e que tornem desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Oferta Pública Restrita. Estão incluídas nestas categorias crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Companhia;
- IV. Alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;
- V. Ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da presente Proposta; e

- VI. Alterações no setor de atuação da Emissora por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures e/ou que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas.

Para os efeitos desta cláusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Companhia ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão desta Proposta, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

Nessa hipótese, o reembolso das despesas e dos custos incorridos pelo Coordenador Líder na estruturação da Oferta Pública Restrita deverá ser efetuado pela Companhia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.

20. Rescisão Voluntária

Esta Proposta poderá ser voluntariamente rescindida pelas Partes, mediante notificação da Parte contrária com 10 (dez) dias úteis de antecedência, sem prejuízo das cláusulas de Indenização, Exclusividade, Direito de Preferência e Direito de *Matching*, Despesas e Confidencialidade previstas nesta Proposta.

O Coordenador Líder somente poderá rescindir a presente Proposta no caso de: (i) descumprimento deliberado, pela Emissora, de uma Condição Precedente de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta Pública Restrita; (ii) não concordância entre a Emissora e o Coordenador Líder acerca das novas condições da Oferta Pública Restrita após o exercício dos direitos previstos na cláusula de *Market Flex*, acima; (iii) na ocorrência de liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência da Emissora; (iv) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (vi) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.

No caso de rescisão por vontade única e exclusiva da Emissora ou pelo descumprimento deliberado, pela Emissora, de uma Condição Precedente de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta Pública Restrita, a Emissora pagará ao Coordenador Líder a totalidade do Comissionamento de Descontinuidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da rescisão.

Para efeitos desta cláusula, considerar-se-á data da rescisão o dia do recebimento por uma das Partes de comunicação da Parte contrária neste sentido, sem prejuízo do reembolso das despesas e custos incorridos pelo Coordenador Líder, conforme cláusula de Despesas, acima.

21. Marketing da Oferta Pública Restrita

A partir da aceitação da presente Proposta, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a efetuar publicação de anúncio informativo (*Tombstone*) e/ou qualquer outro informativo publicitário que julgar adequado, contendo a logomarca da Emissora e os termos e condições da Oferta Pública Restrita, sempre nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

22. Lei e Foro

Esta Proposta é regida pelas leis brasileiras e terá como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

23. Disposições Complementares

A decisão que for tomada pela Companhia é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Oferta Pública Restrita. Assim, a Companhia manterá o Coordenador Líder, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenizados com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura desta Proposta.

As partes signatárias da presente Proposta declaram, mútua e expressamente, que este contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

A Companhia reconhece que o Coordenador Líder e suas Afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Companhia. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e a Companhia não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e suas Afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder.

24. Prazo de Validade e Forma de Aceitação

Os termos desta Proposta são válidos até 25 de setembro de 2017 (“Prazo de Aceitação”). Após esta data, não havendo o “De Acordo” da Emissora nesta Proposta, todos os seus termos e condições serão automaticamente considerados ineficazes, podendo, entretanto, o Coordenador Líder, por escrito e a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo e/ou revalidar a sua eficácia.

Caso a Emissora esteja de acordo com os termos e condições da presente Proposta, solicitamos que sejam obtidas as assinaturas de seus representantes legais no campo apropriado, localizado ao final desta Proposta, dentro do Prazo de Aceitação.



Após a aceitação pela Emissora dos termos e condições desta Proposta dentro do Prazo de Aceitação, esta Proposta se converterá automaticamente em mandato, válido até 31 de outubro de 2017 (“Prazo de Vigência”) ressalvado que: (i) as cláusulas de Indenização, Despesas, Confidencialidade e Direito de Preferência e Direito de *Matching* permanecerão em vigor pelo prazo previsto nas respectivas cláusulas ou enquanto legalmente exigíveis; e (ii) a Garantia Firme terá validade até a data prevista na cláusula de Regime de Colocação, acima.

O Coordenador Líder tem grande consideração pelo relacionamento com a Companhia e sentir-se-á honrado em trabalhar com a Companhia.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Banco Bradesco BBI S.A.

De acordo em ____/____/____

Dimed S.A Distribuidora de Medicamentos

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Não se pretende aqui descrever todos os termos e condições da Oferta Pública Restrita, nem sugerir a redação exata, detalhada e final das cláusulas da documentação a ser oportunamente celebrada, as quais deverão observar os conceitos e definições aqui circunscritos e estabelecidos, exceto se de outra forma for, de boa-fé, acordado pelas Partes em momento futuro.

Emissora	Dimed S.A Distribuidora de Medicamentos
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Valor da Emissão	R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
Instrumento	Debêntures simples, não conversíveis em ações.
Espécie	Quirografária, nos termos da legislação aplicável.
Destinação dos Recursos	Abertura de novas lojas e pagamento integral da 1ª emissão de Debêntures.
Forma de Desembolso	O Valor da Emissão será desembolsado em parcela única, na data da liquidação financeira a ser definida de comum acordo entre as Partes, dentro do prazo de validade da Garantia Firme.
Série	Única.
Valor Nominal Unitário	A definir
Quantidade de Debêntures	A definir
Registro das Debêntures	As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3.
Data de Emissão	A definir, de comum acordo entre as Partes.
Data de Liquidação	A definir, de comum acordo entre as Partes.
Prazo Total/Vencimento Final	03 (três) anos, a contar da Data de Emissão.
Juros Remuneratórios	108,00% (cento e oito por cento) da Taxa DI (Depósito Interfinanceiro) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Pagamento de Principal	Em parcelas semestrais iguais e consecutivas, a partir do 12º (decimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão.
Pagamento de Juros Remuneratórios	Em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão.
Repactuação	Não haverá.
Garantias	Não há
Vencimento Antecipado	As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e os eventos que acionarão o vencimento antecipado da Oferta Pública Restrita serão estabelecidas em termos usuais de mercado e habitualmente adotadas pelo Coordenador Líder em operações semelhantes, tais como, mas não se limitando a, pedido de recuperação extrajudicial, judicial ou falência, protestos, execuções, <i>cross default</i> , <i>cross acceleration</i> , <i>negative pledge</i> , restrição para redução de capital, restrição para distribuição de dividendos, reorganizações societárias, mudança de controle acionário, descumprimento de obrigações inclusive de <i>Covenants</i> conforme definidas abaixo, mudança adversa

relevante, não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, etc., e serão previstos na Escritura da Emissão, versando sobre a Companhia, suas controladas.

Covenants

A definir, em termos usuais de mercado e habitualmente adotados pelo Coordenador Líder em operações semelhantes.

Resgate Antecipado

Permitido a partir do 18º mês, contado da Data de Emissão, com pagamento de prêmio de 0,30% sobre o valor total do resgate calculado entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento.

**Oferta de Resgate
Antecipado**

A Emissora poderá, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade.

**Outras Obrigações e
Condições**

Outras obrigações poderão ser definidas com base em práticas de mercado.